



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.185 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.**

Altera a Lei Municipal nº 2.013/09, de 08 de setembro de 2009, que Cria o conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência, no número de representantes do COMPEDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá Outras Providências.

*Autoria: Vereadora Maria Helena Queiroz Cabral.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 2.013/09, de 08 de setembro de 2009, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no número de representantes do COMPEDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na forma paritária, passando a ter a seguinte redação:

.....“*Art. 11 – O COMPEDE será constituído por 12(doze) conselheiros, na forma seguinte:*

*I – 06 (seis) representantes governamentais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:*

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Promoção Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração”...*

*II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- a) 01 (um) representante da instituição Pestalozzi;
- b) 01 (um) representante da Associação de Pessoas com Deficiência e Amigos de Valença – ADAV;
- c) 01 (um) representante da Igreja Católica / Evangélica;
- d) 01 (um) representante da Organização Parceira da Sociedade – OPS;
- e) 01 (um) representante do Centro de Estudos Avançados de Defesa dos Direitos Humanos – CEADDH;
- f) 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais do Baixão e Cariri.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 19  
de setembro de 2011.

  
**MÁRIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

  
**LUIZ MARTINS SANTANA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO